



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002601/2024-65

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 07/2024

Pactua critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para expansão de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais, em municípios de Pequeno Porte.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social-Ceas e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando a Resolução SEDESE nº 46, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre a divulgação do "Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais";

Considerando a Resolução CEAS/MG Nº 830, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – PEAS/MG 2024-2027;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 857, de 29 de julho de 2024 que dispõe sobre a proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024/2027 da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da SEDESE;

Considerando as metas de implantação de CREAS previstas no PEAS e no PPAG para o ano de 2025 na ação orçamentária 4429 - Proteção Social Especial de Média Complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para expansão de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais, em municípios de Pequeno Porte.

Parágrafo Único – O cofinanciamento tem como objetivos ampliar os recursos e a cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos municípios de Pequeno Porte, conforme metas previstas no Plano Estadual de Assistência Social para 2025;

Art. 2º – São elegíveis à expansão do cofinanciamento para os serviços socioassistenciais ofertados nos Creas Municipais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I – Municípios de pequeno porte que possuem CREAS municipais registrados no Censo SUAS 2023 e ativos no CADSUAS na data de referência 13 de setembro de 2024, e que não possuem cofinanciamento federal e ou estadual.

II – Municípios sem Creas Municipal e não abrangidos por Creas Regional, que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme cálculo da incidência de violação por mil habitantes pelo Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais.

Art.3º – O valor do cofinanciamento estadual é de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, que serão repassados a cada um dos municípios.

Art.4º – Serão cofinanciados, até o ano de 2025, 68 municípios de Pequeno Porte, para execução dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais.

Parágrafo Único: De acordo com disponibilidade orçamentária do Feas, a expansão do cofinanciamento poderá contemplar mais municípios, dando sequência à lista de municípios que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais.

Art. 5º – A Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis, e em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios, no prazo de 30 dias, a SEDESE convocará os demais municípios na ordem de classificação conforme o Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais.

Art. 6º – O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 7º – Os municípios elegíveis deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 8º – Os municípios estabelecidos no artigo 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

§1º – Os municípios estabelecidos no Inciso II do artigo 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de implantar o serviço, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para sua execução.

§2º – A continuidade do repasse dos recursos para os municípios de que trata o §1º observará a demonstração da implantação do serviço em até seis meses, a partir do primeiro repasse.

Art.9º – A Sedese editará normas e orientações complementares para os Municípios com procedimentos operacionais para adesão ao Termo de Aceite e implantação dos serviços.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024

Mariana de Resende Franco
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Wellington Duarte Ribeiro
Presidente do COGEMAS/MG
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 16/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Duarte Ribeiro, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97394627** e o código CRC **58D37E9B**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002601/2024-65

SEI nº 97394627